

**COMUNICADO Nº 15 – COLETA E VEICULAÇÃO DE MENSAGENS DE**  
**APOIO EXTERNO**

A **Comissão Eleitoral da ANAFE** - Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais, tendo em vista a provocação e consulta de associadas e associados quanto a regularidade da veiculação de mensagens de apoio externo de parlamentares e políticos em apoio às chapas, considerou necessário **REITERAR** o teor do comunicado nº10 da comissão, o qual, entre outras previsões, estabeleceu:

“1 – Foi aprovada a possibilidade de elencar apoios às chapas por pessoas externas à ANAFE, mas vedado utilizar fotos, vídeos ou outro material proveniente de eventos oficiais da ANAFE;

2 – É recomendado que os eventos da ANAFE sejam adiados para data posterior a 13 de outubro de 2022, e, quando isso não for possível, seja dado ao mesmo um caráter impessoal e, quando possível, com participação paritária de candidatos e candidatas, sendo, no entanto, vedada a campanha positiva ou negativa nos mesmos ou com uso de recursos da ANAFE, sendo esta deliberação tomada após acordo entre as duas chapas à Diretoria;”

A definição constante do item “1” supra não deriva de uma opção adstrita ao âmbito de juízo de oportunidade, conveniência ou adequação da veiculação de tais apoios, mas da constatação de que o estatuto da entidade não veda, de forma direta ou indireta, mensagens dessa natureza, nem delega competência à comissão eleitoral para regulamentar ou estabelecer vedações dessa natureza.

Contudo, a coleta e veiculação de mensagens contemporaneamente a ato realizado em nome da associação, seja no momento, logo antes ou logo depois de cerimônias como a entrega do selo de candidato amigo da advocacia pública, caracteriza inequívoco nexo causal entre os dois eventos, razão pela qual incide na vedação estatutária de empregar os

meios da associação para fins pessoais, vedado pelo art. 3º, IX do estatuto, bem como a disposição do item 2 supra.

Isto posto, a **Comissão Eleitoral da ANAFE** - Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais, decide no seguinte sentido:

1 – DETERMINA a retirada de veiculação da mensagem de apoio do Excelentíssimo Deputado Federal Rui Falcão à Chapa 1 do pleito para Diretoria da ANAFE, em virtude e ter sido colhida no contexto acima descrito;

2 - VEDAÇÃO DE VEICULAÇÃO de mensagens de apoiadores externos colhidas contemporaneamente a ato realizado em nome da associação, com base no item 2 do comunicado 10 da Comissão Eleitoral c/c com o art. 3º, IX, do Estatuto da ANAFE.

Brasília/DF, 27 de setembro de 2022.

DIOGO ALVAREZ TRISTÃO

HERTA RANI TELES SANTOS

HELIO CORBELLINI FILHO

ROSEMBERG ANTONIO SILVA

GUIDO ARRIEN DUARTE